

Aula 00

*Receita Federal (Analista Tributário)
Passo Estratégico de Legislação
Tributária*

Autor:

**Bruno Bezerra, Raphael Rabelo
Parreira**

06 de Julho de 2026

Índice

1) O que é mais cobrado - IPI - Formatado	3
2) Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque - Imposto Sobre Produtos Industrializado	6
3) Aposta Estratégica - Imposto sobre Produtos Industrializados	18
4) Questões Estratégicas - Imposto Sobre Produtos Industrializados	21
5) Questionário de revisão e aperfeiçoamento - Impostos Sobre Produtos Industrializados	26
6) Lista de Questões Estratégicas - Imposto sobre Produtos Industrializados	29



APRESENTAÇÃO

Olá, caro(a) estudante!

Este material será conduzido em colaboração pelos professores **Bruno Bezerra e Raphael Rabelo**.

Juntos, trilharemos o caminho deste Passo Estratégico!

Assim como você, também já estivemos na jornada de preparação para concursos e podemos afirmar com certeza: todo o seu empenho valerá a pena. Ser aprovado em um concurso público e conquistar um bom cargo traz benefícios como uma remuneração atrativa, estabilidade e excelentes perspectivas de qualidade de vida.

A seguir, compartilhamos um pouco sobre nossas experiências profissionais, acadêmicas e como concurseiros:

Bruno Bezerra

Analista do Passo Estratégico

Professor de pós-graduação da Faculdade Unyleya

Professor de Legislação Tributária e Direito Tributário

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Meu contato com os concursos começou aos 22 anos, depois de ter cursado Odontologia e de ter trabalhado 9 meses como dentista. Desde então, dediquei boa parte da minha vida ao mundo dos concursos - seja como concurseiro ou ajudando como mentor outras pessoas a mudarem de vida por meio dos estudos.

Aprovado em vários concursos de diversas bancas.

Graduado em Odontologia pela Universidade Federal do Ceará

Pós-graduado em Direito Público com ênfase em Direito Tributário (Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, IESF, Brasil)



Raphael Rabelo

Analista do Passo Estratégico

Aprovado e nomeado nos seguintes concursos:

Auditor Fiscal - Uberlândia (1º lugar)

Auditor Fiscal - Campo Grande

Auditor Fiscal – Manaus

Auditor Fiscal - Campinas

Técnico Tributário da Receita Estadual do Rio Grande do Sul

Oficial Administrativo (1º lugar)

Graduado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal de Uberlândia

Este material é diferenciado e o aluno que se dedicar ficará muito próximo de seu objetivo final.

Estamos muito felizes em poder fazer parte da sua trajetória até a aprovação!

Para acompanhar dicas diárias de estudo, estamos lá no **Instagram** sempre trazendo conteúdo para melhorar seu desempenho nos estudos!

Vamos Juntos!

[Prof Bruno Bezerra](#)



Feitas as devidas apresentações, vamos ao trabalho.

"O que fazemos no presente é o que molda nosso amanhã." Mahatma Gandhi.



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

O que é mais cobrado dentro do assunto?

Foram analisadas 60 questões objetivas da banca FGV, do período de 2021 a 2026, abrangendo todos os órgãos e cargos, com qualquer nível de escolaridade.

Subassunto	Tópico	Incidência do Tópico (%)	Incidência do Subassunto (%)
Princípios Constitucionais Tributários Aplicáveis ao IPI	Princípio da Não Cumulatividade	10.0%	32.0%
	Princípio da Seletividade	8.0%	
	Princípio da Legalidade	6.0%	
	Princípio da Anterioridade	4.2%	
	Princípio da Noventena	3.8%	
	Demais Princípios Constitucionais Aplicáveis ao IPI	<1%	



Industrialização	Exclusões do Conceito de Industrialização	12.0%	20.0%
	Conceito Geral e Tipos de Industrialização	8.0%	
Imunidades Aplicáveis ao IPI	Imunidade do IPI na Exportação	8.0%	18.0%
	Imunidades sobre o IPI	6.0%	
	Conceitos Básicos (Imunidades)	4.0%	
	Imunidades Subjetivas	<1%	
Conceitos Básicos sobre o IPI	Conceitos Básicos sobre o IPI	12.0%	12.0%



Redução e Majoração	Redução e Majoração	10.0%	10.0%
Incidência do IPI	Incidência do IPI	8.0%	8.0%
Classificação de Produtos	Classificação de Produtos	<1%	<1%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

1) Conceitos Básicos sobre o IPI

O **Imposto sobre Produtos Industrializados** tem finalidade **extrafiscal**: **modular consumo e produção** por meio de alterações de **alíquotas**. É **indireto**: quem recolhe não é, em regra, quem suporta o ônus econômico, repassado ao **consumidor** via preço.

A **TIPI** vincula produtos a alíquotas por **códigos NCM**. A correta **classificação fiscal** é decisiva para definir **alíquota** e obrigações. O imposto é de **competência da União**; o **RIPI** disciplina de forma detalhada; o **CTN** estabelece **normas gerais**.

Pegadinhas recorrentes:

- não confundir **isenção** com **imunidade**;
- esquecer que a **classificação** não usa “alíquota maior” como critério;
- supor que **redução** de alíquota dependa de **noventa**.

2) Princípios Constitucionais Tributários Aplicáveis ao IPI

Princípio da Legalidade

A instituição do IPI e alterações de **base de cálculo** exigem **lei**. Alíquotas podem ser alteradas por **decreto**, respeitados **limites e condições legais**. *Texto constitucional: “é facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, **alterar as alíquotas do IPI**”.*



Essencial: alíquotas por decreto; base por lei.

Princípio da Anterioridade

A regra geral veda a cobrança no mesmo exercício da lei instituidora ou majoradora. O IPI é **exceção**: pode ser exigido **no mesmo exercício**, inclusive quando a lei cria **nova hipótese de incidência** dentro dos contornos do CTN.

Princípio da Noventena

Mesmo excepcionado da anterioridade anual, o IPI **observa a noventena**: majorações e novas incidências só produzem efeitos após **90 dias**. **Redução** de alíquotas tem **efeito imediato**.

Princípio da Seletividade

O IPI é **seletivo** conforme a **essencialidade** do produto. CTN: *“O imposto é seletivo em função da essencialidade dos produtos.”* A seletividade materializa **capacidade contributiva** e permite uso **extrafiscal**, como alíquotas elevadas para produtos **nocivos**.

Princípio da Não Cumulatividade

O imposto **compensa débitos com créditos** das etapas anteriores para evitar “efeito cascata”. CF: *“será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores.”* CTN: *“O saldo... em favor do contribuinte transfere-se para os períodos seguintes.”*

Fluxo simplificado da não cumulatividade:

Explicação do diagrama acima:

- A indústria de peças **debita o IPI** na venda para a montadora.
- A montadora **registra o crédito** desse IPI pago.
- Na saída da montadora, ela **compensa débito e crédito**.



- A concessionária apenas repassa ao consumidor final, sem nova industrialização, logo **não gera novo débito** de **IPI**.

Pontos de atenção: crédito só na **aquisição tributada**; saldo **credor** pode ser **transportado**; varejo sem industrialização não gera débito.

Demais Princípios Constitucionais Aplicáveis ao IPI

Aplicam-se **isonomia**, **vedação ao confisco** e **irretroatividade**. São freios ao poder de tributar e fundamentam controle de constitucionalidade de majorações.

3) Imunidades Aplicáveis ao IPI

Imunidades Tributárias – Conceitos Básicos

Imunidade é hipótese de **não incidência constitucionalmente qualificada**. Pode ser **absoluta** ou **condicionada**. Se a imunidade depender de **destinação** e houver **desvio**, responde-se pelo **imposto e penalidades** como se imunidade não existisse; subsistem **obrigações acessórias** como **nota fiscal**.

As Imunidades sobre o IPI

*RIPI: “São **imunes** da incidência do imposto: **I** – livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão; **II** – produtos industrializados destinados ao exterior; **III** – ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial; **IV** – energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.”*

Observações

práticas:

- **Papel** é imune se destinado à **impressão**; podem existir **obrigações acessórias** específicas.
- **Derivados de petróleo, energia elétrica, combustíveis e minerais do País**: não sofrem IPI, pois estão **imunes**; não confundir com **isenção**.

Imunidade do IPI na Exportação

A destinação ao exterior comprova-se com a **saída do território nacional**. *RIPI: “a destinação... será comprovada com a sua **saída do território nacional**.”* Há hipóteses de exportação **sem saída física**: venda para uso em **pesquisa ou lavra** de petróleo e gás por empresa sediada no exterior; incorporação a **produto**



final exportado para o Brasil; entrega no País a **governos estrangeiros** ou **organismos internacionais**; e outras situações previstas.

Exportação por conta e ordem: considera-se exportado pelo **produtor ou revendedor contratante**, se a exportação ocorrer em até **30 dias** da contratação. A **data da exportação** é a da **apresentação da declaração** pela exportadora por conta e ordem.

Mais hipóteses sem saída: incorporação a **plataformas** de petróleo; entrega decorrente de **licitação internacional** a órgão público; **consignação** a **loja franca**; **substituição** de produto defeituoso; entregas a **missões diplomáticas**; casos do **setor aeronáutico**; e fornecimento a **órgão do Ministério da Defesa** para produto de interesse da defesa nacional.

Imunidades Subjetivas

Imunidades do art. 150, VI: **recíproca**, **religiosa** e de **partidos/entidades**. Em **importações**, STF reconhece a extensão ao **IPI** e ao **II** quando há coincidência entre **contribuinte de direito** e **de fato**. Em aquisições **internas** em regra não se aplica, por envolver o **contribuinte de fato**. Quanto a **templos**, a leitura dominante vincula à **finalidade essencial** nas operações internas.

Pegadinhas: confundir **imunidade** de **derivados de petróleo** com **isenção**; ignorar comprovação formal na **exportação**; esquecer que **obrigações acessórias** persistem mesmo nos casos imunes.

4) Industrialização

Produto **industrializado** é o resultante de **qualquer operação de industrialização**, ainda que **incompleta**, **parcial** ou **intermediária**. A caracterização **independe** do processo, da localização e das condições das instalações.

Definição central: “industrialização é qualquer operação que modifique a **natureza**, o **funcionamento**, o **acabamento**, a **apresentação** ou a **finalidade** do produto, ou o **aperfeiçoamento para consumo**”. Essencial: **aperfeiçoamento para consumo**.

1. Transformação



Operação sobre **matérias-primas** ou **produtos intermediários** que gera **espécie nova**; exemplo didático: mistura de insumos que origina **novo alimento**.

2. Beneficiamento

Modifica ou **aperfeiçoa** o produto, alterando **funcionamento**, **utilização**, **acabamento** ou **aparência**, sem criar espécie nova; exemplo: **refinação**.

3. Montagem

Reunião de produtos, peças ou partes, gerando **novo produto** ou **unidade autônoma**. Pode, em certos casos, manter a **mesma classificação** de uma das partes, conforme regras de classificação.

4. Acondicionamento ou Reacondicionamento

Altera a **apresentação** com **embalagem** voltada ao **consumo**; engarrafar líquido em embalagem de varejo é exemplo. **Reacondicionamento**: **substituição** da embalagem original. **Não é industrialização** quando a embalagem visa **apenas transporte**, com requisitos **cumulativos**.

Requisitos para ser apenas transporte:

- embalagem **sem** acabamento promocional e sem valorizar o produto;
- **capacidade** acima de **20 kg** ou superior à usual de varejo. **Rótulos técnicos** não caracterizam apresentação para consumo.

5. Renovação ou Recondicionamento

Operação sobre **produto usado** ou **remanescente**, para **renovar** ou **restaurar** a possibilidade de uso; exemplo: conserto de **motor** com troca de peças.

Exclusões do Conceito de Industrialização

Não se consideram industrialização, entre outras:

- **Preparo de alimentos** sem embalagem de apresentação, para **venda direta** ao consumidor ou a empresas para consumo de **funcionários**.
- **Refrigerante post-mix** preparado em máquinas, em restaurantes e bares, para **venda direta** ao



consumidor.

- **Artesanato** manual por pessoa natural, sem **assalariados**, com venda **direta** ou por entidade do artesão.
- **Vestuário por encomenda** direta do consumidor, em **oficina** ou **residência**.
- **Produto por encomenda** com **trabalho preponderante**: mão de obra $\geq 60\%$ do valor.
- **Manipulação de medicamentos** em farmácia, para venda **direta**, com **receita médica**.
- **Moagem de café torrado** como **atividade acessória** do varejista.
- Montagens de **edificações** e **fixação** de complexos industriais ao solo; sem prejuízo da tributação das **peças**.
- **Montagem de óculos** com **receita médica**; fabricar **partes** de óculos é industrialização.
- **Cestas de natal** com itens dos **Cap. 16 a 22** da TIPI **adquiridos de terceiros**.
- **Conserto/recondicionamento** de usados para **uso próprio** do executor ou por encomenda de terceiro **não comerciante** desses produtos.
- **Reparo gratuito** em **garantia**.
- **Restauração de sacos usados** por processo **rudimentar**.
- **Mistura de tintas** sob encomenda em varejo, desde que não haja **interdependência** entre fabricante e varejista.
- Operação com **tabaco destalado** da **Subposição 2401.20** por **produtor rural pessoa física**.

Quadro-síntese das modalidades

Modalidade	Ideia-chave	Exemplo.
Transformação	Cria espécie nova .	Mistura que vira produto alimentício .
Beneficiamento	Aperfeiçoa sem nova espécie.	Refino para melhorar qualidade.
Montagem	Reúne partes e cria unidade autônoma .	Conjunto eletrônico montado .



Acond./Reacond.	Embalagem para consumo altera apresentação.	Engarrafar em porção de varejo.
Renovação/Recond.	Restaura usado para uso.	Motor reconicionado.

Pegadinhas: embalagem de **transporte** não industrializa; **cesta de natal** só com produtos de **terceiros**; **óculos** dependem de **receita**; **tintas** sem **interdependência**.

5) Incidência do IPI

O IPI incide sobre **produtos industrializados**, nacionais ou estrangeiros. O **campo de incidência** alcança todos os produtos com **alíquota** na TIPI, inclusive **zero**, observadas **Notas Complementares**, excluídos os com notação **NT** e os que resultam de **operações excluídas** de industrialização.

Resumo:

Situação	Tratamento.
Produto com alíquota positiva, zero ou isento na TIPI	Dentro do campo de incidência.
Produto com notação NT	Fora do campo de incidência.
Produto oriundo de operação excluída de industrialização	Fora do campo.

Exemplo típico de exclusão: **preparo post-mix** para venda direta ao consumidor, ainda que a TIPI preveja alíquota para refrigerantes quando industrializados.



6) Classificação de Produtos

O Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH)

O SH padroniza a classificação internacional por **códigos de 6 dígitos**, organizados em **Seções, Capítulos, Posições e Subposições**. Dos **99 capítulos**, **96** são efetivamente utilizados; o **77** é reservado; **98** e **99** têm uso especial.

A Estrutura do SH

Dois primeiros dígitos: **capítulo**; terceiro e quarto: **posição**; quinto e sexto: **subposições**. Exemplo: **1006** é **arroz**; **1006.10** é arroz **com casca**; **1006.20**, **descascado**. Se o quinto dígito for **zero**, não há subposições.

A Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)

A **NCM** amplia o SH para **8 dígitos** com **item** e **subitem**; a **TIPI** adota a NCM para vincular **alíquotas** a cada código.

Regras Gerais de Interpretação (RGI)

RGI 1: títulos de Seção/Capítulo são **indicativos**; valem textos das **posições** e **notas**. **RGI 2-A:** abrange artigos **inacabados** com característica essencial e **desmontados**. **RGI 2-B:** artigos **mistos** ou **compostos** seguem a **RGI 3**.

RGI 3:

- **3-a:** prevalece a **posição mais específica**; se cada posição cobrir parte do conjunto ou sortido, consideram-se **igualmente específicas**.
- **3-b:** adota-se a **característica essencial**.
- **3-c:** se persistir dúvida, escolhe-se a **posição de maior número** entre as consideradas. **Atenção:** “alíquota maior” **não é** critério.

RGI 4: usa-se a **semelhança** quando as anteriores não resolvem. **RGI 5-a:** estojo de **uso prolongado** acompanha o produto, salvo se for a **característica essencial**. **RGI 5-b:** embalagem **normal** classifica com a mercadoria, exceto as **de utilização repetida**. **RGI 6:** aplica as regras às **subposições de mesmo nível**.



Regras Gerais Complementares (RGC)

RGC 1: aplica as **RGI** para definir **item** e **subitem** na **NCM**. **RGC 2:** embalagens de **utilização repetida** submetidas a **admissão** ou **exportação temporária** seguem **regime próprio**; fora desses regimes, seguem a **mercadoria**.

As Notas Complementares e as NESH

Notas Complementares auxiliam a classificação no âmbito da **NCM**. As **NESH** são **subsidiárias**: explicam o alcance de termos e apoiam a correta leitura das posições, sem substituir as regras legais.

As Disposições do RIPI sobre a TIPI

Art. 15: "Os produtos estão distribuídos na TIPI por Seções, Capítulos, Subcapítulos, Posições, Subposições, Itens e Subitens." Essencial: estrutura.

Art. 16: "Far-se-á a classificação de conformidade com as RGI, RGC e Notas Complementares da NCM." Art. 17: as **NESH** são elementos **subsidiários** de caráter **fundamental** na interpretação. Essencial: **RGI/RGC/NC** e **subsidiariedade** das NESH.

A TIPI admite **Exceções (Ex)** que desdobram códigos NCM para fins de **alíquotas** distintas dentro do mesmo código, como nos **cigarros** com **Ex** específico.

Decreto da TIPI: "Fica a RFB autorizada a adequar a TIPI... quando não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações na NCM." Essencial: adequação **sem** mudar alíquotas.

Pegadinhas:

- **Notas Complementares** influenciam **classificação**; **NESH** apenas **auxiliam**.
- **Ordem numérica** da **RGI 3-c** não guarda relação com **alíquota**.
- **Embalagens**: uso **prolongado** acompanha o produto; **repetida** pode seguir **regime próprio**.

7) Redução e Majoração



Regras gerais

*RIP, art. 69: "O Poder Executivo... poderá **reduzir alíquotas até zero** ou **majorá-las até trinta unidades percentuais**."*

*DL 1.199/1971, art. 4º: "fica autorizado: I – a **reduzir alíquotas até 0**; II – a **majorar, acrescentando até 30 unidades ao percentual fixado na lei**."*

Noventena: majorações e novas incidências respeitam **90 dias**; **reduções** têm **efeito imediato**. Ultrapassar **30 pontos** exige lei.

Quadro prático

Situação	Pode por decreto?	Noventena?	Observação.
Reduzir 15% → 0%	Sim	Não	Alteração benéfica .
Aumentar 10% → 40%	Sim	Sim	Dentro do limite de 30 .
Aumentar 15% → 50%	Não	n. a.	Exige lei ; excede 30 .

Reduções e Majorações Específicas

Há **reduções** condicionadas a benefícios **análogos ao Imposto de Importação**; possibilidade de **alinhar** alíquotas do IPI de **joias e correlatos** às **mínimas do ICMS** de forma **uniforme**; **redução de 50%** para equipamentos destinados à **pesquisa e desenvolvimento**; e **alíquota zero** para bens do **ativo imobilizado** adquiridos por **microempresas e EPP**, conforme regulamento.

Pegadinhas:



- **Redução** não depende de **noventena**; **majoração** depende.
- Limite de **30 pontos** recai sobre a **alíquota básica** da **TIPI**.
- **Base de cálculo** não se altera por decreto: exige **lei**.

Tabela-resumo de pegadinhas

Tema	Armadilha	Como acertar.
Legalidade	Confundir decreto para mudar base .	Decreto só altera alíquotas dentro dos limites .
Anterioridade/noventena	Achar que o IPI ignora a noventena .	IPI observa noventena; não observa apenas a anterioridade anual .
Seletividade	Tratar como “pode”.	Para IPI, deve ser seletivo .
Não cumulatividade	Perder saldo credor no mês.	Saldo transfere-se aos períodos seguintes.
Exportação	Exigir saída física sempre.	Há exportação sem saída , em hipóteses expressas .



Industrialização	Embalagem para transporte industrializa.	Não industrializa; verificar requisitos cumulativos .
Isenção x Imunidade	Dizer que derivados de petróleo são isentos .	São imunes .
Classificação	Usar “ alíquota maior ” como critério.	Aplicar RGI 3 : específico, essencial , depois ordem numérica .



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como a experiência do professor.



Dentro do assunto “Imposto Sobre Produtos Industrializados”, o tópico “Princípios Constitucionais Aplicáveis ao IPI” é o ponto que acreditamos ser o que possui mais chances de ser cobrado pela banca, conforme análise realizada no tópico “O que é mais cobrado dentro do assunto?”.

Vamos fazer estudar uma Tabela-resumo sobre o assunto para reforçá-lo:

Tabela-resumo — Princípios Constitucionais Aplicáveis ao IPI

Princípio	Previsão constitucional/legal (com trechos <i>ipsis litteris</i> quando houver)	Aplicação prática ao IPI	Pegadinhas e observações de prova
Legalidade	A instituição do IPI exige lei. As alíquotas podem ser alteradas pelo Poder Executivo, respeitados limites e condições definidos em lei, com alteração via decreto do Presidente.	Lei para instituir ou aumentar tributo; decreto pode reduzir ou majorar alíquotas dentro dos limites legais.	Somente alíquotas podem ser alteradas por decreto; base de cálculo depende de lei. Limites no DL 1.199/1971, art. 4º.
Anterioridade	Regra geral de não cobrar tributo no mesmo exercício da lei instituidora ou majoradora; exceção : o IPI foi excepcionado da anterioridade do exercício.	A cobrança pode ocorrer no mesmo exercício da lei que institui novo fato gerador do IPI ou majora o imposto.	Atenção: é possível “instituir” novo fato gerador do IPI e cobrar no mesmo exercício, desde que observadas as diretrizes do CTN; ainda



			assim deve-se observar a noventena .
Noventena	O IPI está sujeito à anterioridade nonagesimal : majorações e novas incidências só podem ser cobradas após 90 dias da lei ou do decreto. Reduções têm efeito imediato .	Planejamento tributário deve considerar o prazo de 90 dias para aumentos de alíquota ou ampliação de incidência.	Queda de alíquota não espera 90 dias; aumento por decreto também respeita a noventena.
Seletividade	"Art. 48. O imposto é seletivo em função da essencialidade dos produtos." (CTN). Além disso, a CF determina que o IPI deve ser seletivo em função da essencialidade.	Produtos essenciais recebem carga menor; supérfluos podem ter carga maior, usando o IPI como instrumento extrafiscal .	O IPI deve ser seletivo; confundir com ICMS , que pode ser seletivo. Seletividade guarda relação com capacidade contributiva ; há exemplo de alíquota elevada, como em cigarros, chegando a 300% .
Não cumulatividade	*"§ 3º – O imposto previsto no inciso IV (IPI): II – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores; "* (CF). *"Parágrafo único. O saldo verificado, em determinado período, em favor do contribuinte **transfere-se para o período ou períodos seguintes.*" (CTN, art. 49).	Crédito do IPI cobrado nas etapas anteriores compensa o débito da etapa seguinte, evitando "efeito cascata"; saldo credor transfere-se para períodos subsequentes.	Não há IPI na venda ao consumidor por quem não industrializa; o mecanismo é de débitos e créditos escriturais. Lembre: o crédito nasce quando a entrada foi tributada .
Demais princípios aplicáveis	Isonomia, não confisco e irretroatividade aplicam-se ao IPI, assim como a todos os tributos.	Funcionam como limitações gerais ao poder de tributar nas hipóteses envolvendo o IPI.	Em provas, costuma bastar reconhecer que também se aplicam ao IPI, sem detalhamento.

Rapidamente:

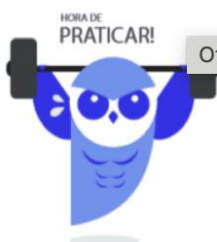


- **Resumo obrigatório:** o IPI deve ser **seletivo** e **não cumulativo**.
- **Legalidade com “porta” para o Executivo:** decreto altera **alíquotas** dentro de limites; **base de cálculo**, só por lei.
- **Calendário:** sem anterioridade do exercício, **mas com** noventena; **redução** de alíquotas vale **de imediato**.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto. A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



1. (ESAF/2014/RFB/Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – AFRFB) São imunes da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, exceto:

- a) o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.
- b) os livros, jornais e periódicos e o papel destinado à sua impressão.
- c) os produtos industrializados destinados ao exterior.
- d) as aeronaves de uso militar vendidas à União.
- e) a energia elétrica, derivados do petróleo, combustíveis e minerais do País.

Comentário:

Alternativa A: São imunes, de acordo com o art. 18, III, do RIPI. Item correto.

Alternativa B: São imunes, de acordo com o art. 18, I, do RIPI. Item correto.

Alternativa C: São imunes, de acordo com o art. 18, II, do RIPI. Item correto.

Alternativa D: **Não há imunidade**, mas sim isenção, como será visto em aula posterior, sobre as aeronaves de uso militar vendidas à União (RIPI, art. 54, VI). Item errado.

Alternativa E: São imunes, de acordo com o art. 18, IV, do RIPI. Item correto.



Gabarito: Letra D.

2. (ESAF/2009/RFB/Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – ATRFB) “A redução do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para geladeiras, fogões, máquinas de lavar e tanquinhos, produtos da linha branca, que encerraria no próximo dia 31, foi prorrogada por mais três meses. A partir de 10 de novembro entra em vigor uma nova tabela cujas alíquotas passam a ser estabelecidas com base na eficiência energética dos produtos, de acordo com a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem, coordenado pelo Inmetro. O anúncio foi feito nesta quinta-feira pelo ministro da Fazenda Guido Mantega. “Nós estamos desonerando mais os produtos que consomem menos energia”, explicou. A medida vale até 31 de janeiro de 2010. Segundo ele, as geladeiras, que antes do IPI baixo tinham uma alíquota de 15%, e recuou para 5%, poderão manter essa mesma alíquota reduzida, mas somente para os produtos da chamada classe “A”, ou seja, com menor consumo de energia. As geladeiras da classe “B” passarão a ter uma alíquota de 10% e o restante voltará a ter um IPI de 15%.” (Extraído do site www.fazenda.gov.br, notícia de 29.10.2009).

Na notícia acima, identificamos um importante aspecto do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados. Assinale, entre as opções que se seguem, aquela que explica e justifica tal aspecto, isto é, somente aquele que a notícia mencionada destacou.

- a) Por meio da seletividade, pode-se tributar com alíquotas diferenciadas produtos de acordo com o seu grau de essencialidade.
- b) A notícia demonstra a aplicabilidade do princípio constitucional da capacidade tributária, pois estabelece alíquotas diferenciadas para as diversas categorias de geladeiras existentes no mercado.
- c) O IPI constitui uma exceção à regra geral da legalidade, já que o Poder Executivo pode, a qualquer momento, baixar ou restabelecer as suas alíquotas.
- d) A não-cumulatividade, outra característica do IPI, visa impedir que as incidências sucessivas nas diversas operações da cadeia econômica de um produto impliquem um ônus tributário muito elevado, decorrente da múltipla tributação da mesma base econômica.
- e) A extrafiscalidade consiste na possibilidade de, por meio de alíquotas diferenciadas, estimular-se determinado comportamento por parte da indústria e, conseqüentemente, dos consumidores.

Comentário:

Trata-se de questão retirada da prova de Direito Tributário do concurso de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, realizado em 2009. No entanto, como se trata de IPI, não vamos deixar de aproveitar a oportunidade de comentá-la em nosso curso.



Não confunda o princípio da seletividade com o da extrafiscalidade. No caso em análise, não se está reduzindo a alíquota para produtos essenciais, mas sim para produtos que atenderem aos objetivos do governo, que é a redução de consumo energético. Nesse sentido, a única alternativa que justifica o enunciado dessa questão é a Letra E, que corresponde ao princípio da extrafiscalidade.

Gabarito: Letra E.

3. (ESAF/2005/Receita Federal/Auditor-Fiscal da Receita Federal – AFRF) O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de competência da União,

- a) terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, mediante ato do Poder Executivo.
- b) poderá incidir sobre produtos industrializados destinados ao exterior.
- c) poderá ser seletivo, em função da essencialidade do produto.
- d) constitui exceção ao princípio da legalidade, eis que é facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites da lei, alterar suas alíquotas.
- e) poderá ser não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores.

Comentário:

Alternativa A: O erro da assertiva está em mencionar ato do Poder Executivo (ato infralegal). Conforme a CF/88, o IPI terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei. Item errado.

Alternativa B: A questão contraria o dispositivo constitucional, ao dizer que o IPI pode incidir sobre produtos industrializados destinados ao exterior. Na realidade, trata-se de uma imunidade, que impede a tributação do referido imposto sobre operações destinadas ao exterior. Item errado.

Alternativa C: O IPI “deve” ser seletivo, e não apenas “pode”. Grave isso e lembre-se da diferença entre o tratamento da seletividade do IPI e do ICMS (este pode ser seletivo ou não). Item errado.

Alternativa D: De acordo com o § 1º, do art. 153, da CF/88, é facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas do IPI. **Item correto.**

Alternativa E: Da mesma forma que o ICMS, o IPI “deve” ser não cumulativo. Item errado.

Gabarito: Letra D.



4. (ESAF/2005/Receita Federal/Auditor-Fiscal da Receita Federal – AFRF) O campo de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados abrange:

- a) todos os produtos relacionados na TIPI.
- b) todos os produtos relacionados na TIPI, com alíquota, mesmo os com alíquota zero.
- c) todos os produtos, exceto aqueles a que corresponde a notação “Zero”.
- d) todos os produtos com alíquota.
- e) todos os produtos, mesmo os com alíquota zero ou com a notação NT, ainda que não relacionados na TIPI.

Comentário:

De acordo com o que estudamos no parágrafo único do art. 2º do RIPI, o campo de incidência do IPI abrange todos os produtos com alíquota, ainda que zero, relacionados na TIPI, com exceção daqueles que tiverem a notação “NT”. A resposta da questão, portanto, é a Letra B.

Gabarito: Letra B.

5. (ESAF/2002/Receita Federal/Auditor-Fiscal da Receita Federal – AFRF) Assinale a resposta correta.

- (i) O imposto sobre produtos industrializados (IPI) incide sobre produtos industrializados estrangeiros?
 - (ii) O campo de incidência do IPI abrange os produtos com alíquota zero?
- a) (i) Sim, porque para efeito de IPI não há distinção em relação à procedência dos bens. (ii) Não, porque alíquota zero equivale à ausência de alíquota.
 - b) (i) Sim, porque se o produto é industrializado esse imposto substitui o de importação. (ii) Sim, porque alíquota zero não impede que o produto siga o regime geral do imposto.
 - c) (i) Sim. A lei assim o diz. (ii) Sim, porque a lei determina que seu campo de incidência abrange todos os produtos com alíquota.
 - d) (i) Não, porque haveria bis in idem, já que sobre eles incide o imposto de importação. (ii) Sim, porque o campo de incidência desse imposto abrange todos os produtos industrializados.
 - e) (i) Não, porque o IPI não é um tributo aduaneiro. (ii) Não, porque o campo de incidência advém da Constituição e esta não previu a hipótese.



Comentário:

Item I: De acordo com o caput do art. 2º do RIPI, o IPI incide sobre produtos estrangeiros. Por quê? Ora, a lei assim o diz. Veremos mais à frente que um dos fatos geradores do IPI é o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira. Item correto.

Item II: Conforme o parágrafo único do art. 2º do Decreto 7.212/2010, o campo de incidência do IPI abrange todos os produtos com alíquota, ainda que zero. Item correto.

Gabarito: Letra C.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da compreensão e da retenção do assunto estudado a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas, estimulando a conexão entre diversos pontos do conteúdo, bem como a memorização da matéria, e, conseqüentemente, facilitando a resolução de questões objetivas (e discursivas também).

Perguntas

1. O IPI é de competência de qual ente federativo e quem o administra?
2. Qual a finalidade predominante do IPI?
3. Quem suporta, em regra, o ônus financeiro do IPI?
4. O que a legalidade exige para o IPI e qual é a exceção?
5. Como o IPI se relaciona com a anterioridade e a noventena?
6. O que significa a seletividade do IPI?
7. Como opera a não-cumulatividade do IPI?
8. O que indica a notação “NT” na TIPI?
9. Quando o papel goza de imunidade de IPI?
10. Como se comprova a imunidade na exportação quanto ao IPI?
11. A exportação pode ser reconhecida sem saída física do produto? Qual condição financeira básica?
12. Quando o ouro é imune ao IPI?
13. Quais bens são imunes ao IPI por força constitucional específica?
14. Qual é o conceito de industrialização para fins de IPI?
15. O que é irrelevante para caracterizar industrialização?
16. A colocação de embalagem caracteriza industrialização? Em que hipótese não?
17. O preparo de refrigerantes em máquinas “post-mix” em bares é industrialização?
18. A manipulação de medicamentos em farmácia para venda direta ao consumidor é industrialização?
19. Até que limite o Executivo pode alterar alíquotas do IPI?
20. A RFB pode adequar a TIPI quando a NCM é alterada pela Camex?

Perguntas com respostas

1. O IPI é de competência de qual ente federativo e quem o administra?

União; arrecadação e administração pela Receita Federal do Brasil (art. 153, IV, CF).

2. Qual a finalidade predominante do IPI?



Intervir na economia (caráter extrafiscal).

3. Quem suporta, em regra, o ônus financeiro do IPI?

O consumidor final, pois o IPI é tributo indireto.

4. O que a legalidade exige para o IPI e qual é a exceção?

Instituição por lei; alíquotas podem ser alteradas por decreto do Executivo, dentro de limites legais (art. 153, § 1º, CF; art. 4º, DL 1.199/1971).

5. Como o IPI se relaciona com a anterioridade e a noventena?

É exceção à anterioridade do exercício, mas sujeito à noventena; redução de alíquota tem efeito imediato (art. 150, § 1º, CF; EC 42/2003).

6. O que significa a seletividade do IPI?

As alíquotas devem refletir a essencialidade do produto; o IPI **deve** ser seletivo (art. 153, § 3º, I, CF).

7. Como opera a não-cumulatividade do IPI?

Compensa-se o imposto devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores (art. 153, § 3º, II, CF).

8. O que indica a notação “NT” na TIPI?

Que o produto está fora do campo de incidência do IPI; a TIPI abrange produtos com alíquota, ainda que zero (art. 2º, par. único, RIPI/2010).

9. Quando o papel goza de imunidade de IPI?

Quando destinado à impressão de livros, jornais e periódicos; a imunidade do papel é condicionada (art. 150, VI, “d”, CF; art. 18, I, RIPI).

10. Como se comprova a imunidade na exportação quanto ao IPI?

Pela saída do produto do território nacional (art. 18, § 2º, RIPI).

11. A exportação pode ser reconhecida sem saída física do produto? Qual condição financeira básica?

Sim; produz efeitos fiscais quando o pagamento é em moeda nacional ou estrangeira de livre conversibilidade, nos casos previstos (art. 19, caput, RIPI).



12. Quando o ouro é imune ao IPI?

Quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial (art. 153, § 5º, CF; art. 18, III, RIPI).

13. Quais bens são imunes ao IPI por força constitucional específica?

Energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País (art. 155, § 3º, CF; art. 18, IV, RIPI).

14. Qual é o conceito de industrialização para fins de IPI?

Qualquer operação que modifique natureza, funcionamento, acabamento, apresentação ou finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo (art. 4º, caput, RIPI).

15. O que é irrelevante para caracterizar industrialização?

O processo utilizado, a localização e as condições das instalações ou dos equipamentos (art. 4º, par. único, RIPI).

16. A colocação de embalagem caracteriza industrialização? Em que hipótese não?

Sim, por alterar a apresentação; não quando a embalagem se destina apenas ao transporte (art. 4º, IV, RIPI).

17. O preparo de refrigerantes em máquinas “post-mix” em bares é industrialização?

Não; é hipótese excluída do conceito de industrialização (art. 5º, II, RIPI).

18. A manipulação de medicamentos em farmácia para venda direta ao consumidor é industrialização?

Não, desde que mediante receita médica (art. 5º, VI, RIPI).

19. Até que limite o Executivo pode alterar alíquotas do IPI?

Pode reduzir a zero e majorar até 30 unidades percentuais sobre a alíquota básica da TIPI; majoração sujeita à noventena (art. 69, RIPI; art. 4º, DL 1.199/1971).

20. A RFB pode adequar a TIPI quando a NCM é alterada pela Camex?

Sim, desde que a adequação **não** implique alteração de alíquota (art. 4º, Decreto 10.923/2021).



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (ESAF/2014/RFB/Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – AFRFB) São imunes da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, exceto:

- a) o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.
- b) os livros, jornais e periódicos e o papel destinado à sua impressão.
- c) os produtos industrializados destinados ao exterior.
- d) as aeronaves de uso militar vendidas à União.
- e) a energia elétrica, derivados do petróleo, combustíveis e minerais do País.

2. (ESAF/2009/RFB/Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – ATRFB) “A redução do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para geladeiras, fogões, máquinas de lavar e tanquinhos, produtos da linha branca, que encerraria no próximo dia 31, foi prorrogada por mais três meses. A partir de 10 de novembro entra em vigor uma nova tabela cujas alíquotas passam a ser estabelecidas com base na eficiência energética dos produtos, de acordo com a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem, coordenado pelo Inmetro. O anúncio foi feito nesta quinta-feira pelo ministro da Fazenda Guido Mantega. “Nós estamos desonerando mais os produtos que consomem menos energia”, explicou. A medida vale até 31 de janeiro de 2010. Segundo ele, as geladeiras, que antes do IPI baixo tinham uma alíquota de 15%, e recuou para 5%, poderão manter essa mesma alíquota reduzida, mas somente para os produtos da chamada classe “A”, ou seja, com menor consumo de energia. As geladeiras da classe “B” passarão a ter uma alíquota de 10% e o restante voltará a ter um IPI de 15%.” (Extraído do site www.fazenda.gov.br, notícia de 29.10.2009).

Na notícia acima, identificamos um importante aspecto do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados. Assinale, entre as opções que se seguem, aquela que explica e justifica tal aspecto, isto é, somente aquele que a notícia mencionada destacou.

- a) Por meio da seletividade, pode-se tributar com alíquotas diferenciadas produtos de acordo com o seu grau de essencialidade.



- b) A notícia demonstra a aplicabilidade do princípio constitucional da capacidade tributária, pois estabelece alíquotas diferenciadas para as diversas categorias de geladeiras existentes no mercado.
- c) O IPI constitui uma exceção à regra geral da legalidade, já que o Poder Executivo pode, a qualquer momento, baixar ou restabelecer as suas alíquotas.
- d) A não-cumulatividade, outra característica do IPI, visa impedir que as incidências sucessivas nas diversas operações da cadeia econômica de um produto impliquem um ônus tributário muito elevado, decorrente da múltipla tributação da mesma base econômica.
- e) A extrafiscalidade consiste na possibilidade de, por meio de alíquotas diferenciadas, estimular-se determinado comportamento por parte da indústria e, conseqüentemente, dos consumidores.

3. (ESAF/2005/Receita Federal/Auditor-Fiscal da Receita Federal – AFRF) O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de competência da União,

- a) terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, mediante ato do Poder Executivo.
- b) poderá incidir sobre produtos industrializados destinados ao exterior.
- c) poderá ser seletivo, em função da essencialidade do produto.
- d) constitui exceção ao princípio da legalidade, eis que é facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites da lei, alterar suas alíquotas.
- e) poderá ser não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores.

4. (ESAF/2005/Receita Federal/Auditor-Fiscal da Receita Federal – AFRF) O campo de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados abrange:

- a) todos os produtos relacionados na TIPI.
- b) todos os produtos relacionados na TIPI, com alíquota, mesmo os com alíquota zero.
- c) todos os produtos, exceto aqueles a que corresponde a notação “Zero”.
- d) todos os produtos com alíquota.



e) todos os produtos, mesmo os com alíquota zero ou com a notação NT, ainda que não relacionados na TIPI.

5. (ESAF/2002/Receita Federal/Auditor-Fiscal da Receita Federal – AFRF) Assinale a resposta correta.

(i) O imposto sobre produtos industrializados (IPI) incide sobre produtos industrializados estrangeiros?

(ii) O campo de incidência do IPI abrange os produtos com alíquota zero?

a) (i) Sim, porque para efeito de IPI não há distinção em relação à procedência dos bens. (ii) Não, porque alíquota zero equivale à ausência de alíquota.

b) (i) Sim, porque se o produto é industrializado esse imposto substitui o de importação. (ii) Sim, porque alíquota zero não impede que o produto siga o regime geral do imposto.

c) (i) Sim. A lei assim o diz. (ii) Sim, porque a lei determina que seu campo de incidência abrange todos os produtos com alíquota.

d) (i) Não, porque haveria bis in idem, já que sobre eles incide o imposto de importação. (ii) Sim, porque o campo de incidência desse imposto abrange todos os produtos industrializados.

e) (i) Não, porque o IPI não é um tributo aduaneiro. (ii) Não, porque o campo de incidência advém da Constituição e esta não previu a hipótese.

Gabarito

GABARITO



1 - D

2 - E

3 - D

4 - B

5 - C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.